



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.158/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Processo Licitatório nº.129/2023.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.724.162/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, 162, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP: 36.608-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VAGNER FONSECA COSTA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro o Leiloeiro Público Oficial Sr. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, residente e domiciliado à Rua Idalina Dornas, nº.13, Bairro Universitário, CEP: 35.681-156, na cidade de Itaúna/MG, a seguir denominado “**Contratado**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços do Contratado à Contratante para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos bens inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do Contratante, que serão posteriormente listados e avaliados, bem como, passíveis de publicações editalícias de praxe.

1.2. Os bens a serem leiloados encontram-se nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a prestação dos serviços é o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Das responsabilidades do Contratante:

4.1.1. É de inteira responsabilidade da Contratante a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão.

4.1.2. Deverá a Contratante fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, isentando Contratado de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, que incidirem sobre os bens que serão levados à leilão. Os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

dos veículos deverão estar disponíveis para a realização do leilão com o objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.

4.1.3. A Contratante disponibilizará os bens móveis a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos e organizados, com o objetivo de agregar maior valor final de venda do bem.

4.1.4. A Contratante autoriza o Contratado utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

4.2. Das responsabilidades do Contratado:

4.2.1. Deverá o Contratado fornecer suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a

- a) Listagem dos bens;
- b) Vistoria;

c) Avaliação, emitindo laudo constando as informações dos bens e valores venais conforme normas da ABNT.

4.2.1.1. As partes em comum acordo acordarão um valor mínimo para a venda dos bens em leilão de acordo com a avaliação emitida pelo leiloeiro.

4.2.2. O Contratado elaborará a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento do certame, o qual passará por aprovação da Contratante.

4.2.3. Ocorrerá por conta do Contratado as publicações legais do edital, fornecendo cópia destas à Contratante.

4.2.4. A divulgação e propaganda poderá ser realizada por meio de mídia escrita e falada, mala direta, fax, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com banco de dados do Contratado, emissão de panfletos com descrição dos bens e faixas.

4.2.5. É de responsabilidade do Contratado emitir:

- a) Termo de compromisso de lance assinado pelo Arrematante;
- b) Nota de arrematação (impressa em 3 vias, sendo 01 do Contratante, 01 do Contratado e 01 do arrematante);
- c) Elaboração da Ata do Leilão;
- d) Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante.

4.2.6. Correrão por conta do Contratado as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico por ele indicado, na prestação dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Contratado arcará com todas as despesas relacionadas ao item 4 sem ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

5.2. As despesas com a realização dos leilões serão distribuídas entre os lotes. Ficará a cargo dos arrematantes o pagamento destas despesas juntamente com o valor da arrematação, bem como a comissão do leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado.

5.3. Estas despesas serão devidamente informadas anteriormente ao leilão no anexo único do edital que conterá: número dos lotes, descrição dos bens, valores iniciais e despesas.

5.4. Será afixado aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação e da despesa que incidir sobre cada bem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Poderão ser incorporados neste contrato, mediante termos aditivos, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

As partes por estarem justas e contratadas assinam este Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maripá de Minas, 05 de maio de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Leiloeiro Público Oficial
CONTRATADO

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF: